



Ofício HN nº: 102/2025

Natividade/RJ, 20 de outubro de 2025.

Emanuelle Pimenta
Mat 2178-1
cpio

Ref.: Glosas cautelares de improriedade / Prestação de contas do Convênio SUS Municipal
A Secretaria Municipal de Saúde de Natividade/RJ

O HOSPITAL DE NATIVIDADE (CAIXA DOS POBRES DE NATIVIDADE), entidade civil sem fins lucrativos, filantrópica e certificada com CEBAS, inscrita no CNPJ nº 29.885.506/0001-07, vem, respeitosamente, apresentar sua defesa técnica e jurídica em face do Ofício SMS nº 628/2025 da lavra da Secretaria Municipal de Saúde e Ofício CAI nº 050/2025 da lavra do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Natividade/RJ, que tratam das glosas cautelares de improriedade comunicadas pelo Controle Interno da Prefeitura de Natividade, relativas à prestação de contas dos meses de maio a agosto de 2025 no âmbito do convênio de execução de serviços de saúde do SUS.

Visa-se não apenas responder pontualmente às apontadas improriedades, mas também demonstrar a inexistência de má-fé administrativa, de dano efetivo ao erário e a diligência da Instituição na correta aplicação dos recursos públicos.

Inicialmente deve ser considerado que o Hospital é conveniado ao SUS e desempenha atividade pública essencial em regime de cooperação (art. 197, CF/88 e Lei 8.080/1990). Assim, os recursos repassados têm natureza de transferência pública vinculada à execução de ações de assistência à saúde, cuja aplicação se rege pelos princípios da economicidade e eficiência, não sendo possível interpretar falhas formais como dano ao erário sem comprovação material de desvio de finalidade.

Além disso deve ser considerado que a Lei 8.429/92, atualizada pela 14.230/2021 aboliu a responsabilidade objetiva na gestão pública, estabelecendo que somente a conduta dolosa e a intenção de gerar enriquecimento ilícito ou dano configuram infração (art. 1º, §1º e §2º).

O Hospital de Natividade demonstra intensa colaboração e transparência, apresentando documentação complementar e relatórios em atenção à boa-fé e à total colaboração com as solicitações do controle interno.

Além disso, a jurisprudência dos Tribunais de Contas e do SUS, O Tribunal de Contas da União e o Conselho Nacional de Saúde reconhecem que falhas meramente formais não configuram improbidade nem ensejam devolução de valores, devendo ser oportunizado à entidade o saneamento documental e o contraditório antes de glosas definitivas.

Ademais, deve ser considerado que as novas exigências dessa Municipalidade se deram a partir da reunião com a Promotora da Tutela Coletiva, Dra. Raquel Rosmaninho, onde restou acordado que novas regras da prestação de contas seriam definidas, o que por óbvio deveriam se recair por prestações de contas vindouras, já que anteriormente não existia qualquer exigência nesse sentido.



Assim as exigências devem se recair a partir do recebimento das novas recomendações do Controle Interno, datada de 14/07/2025, diante da impossibilidade de modificar documentação anterior.

Além disso, o princípio da instrumentalidade das formas impõe que o gestor público priorize a correção das irregularidades antes de aplicar medidas punitivas.

Assim, é possível verificar que não houve dano ao erário, nem violação aos preceitos do SUS, **MAS SIM A NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL E MELHOR DETALHAMENTO TÉCNICO DOS RELATÓRIOS E NOTAS FISCAIS**, O QUE ORA SE FAZ ITEM A ITEM:

1. COMPRA DE PASSAGEM AÉREA – MAIO/2025 (R\$ 5.374,40)

Apontamento: pagamento em valor superior à NF; ausência de trechos, justificativa e relatório.

Verifica-se que a referida despesa foi realizada para representação do Hospital de Natividade no Xº Fórum de Transferências Governamentais.

O pagamento comprehende ida, volta, taxas aeroportuárias e seguro viagem, que constam nos comprovantes complementares obtidos junto à agência e anexados à presente defesa e Relatório de Viagem conforme documentação em anexo.

A despesa está integralmente relacionada ao objeto do convênio, visto que se faz de fundamental importância a representatividade da instituição em fóruns governamentais a fim de estar em sintonia com os mecanismos de repasse do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, que se constitui na mais importante fonte financiadora da saúde pública no país.

Ademais, as despesas estão amplamente comprovadas bem como demonstrada a justificativa e a finalidade pública.

Conforme já explicitado, irregularidades formais não maculam as contas apresentadas, estando presentes o princípio da boa-fé.

Apesar da Nota Fiscal da Decolar ter sido apresentada com o valor de R\$502,49 as somas dos valores no corpo da Nota demonstram a regularidade da despesa no valor de R\$5.374,40, sendo que eventual erro documental não transforma o ato em ilegal.

Assim, demonstrada a regularidade das despesas e devidamente justificadas, além dos documentos complementares colacionados, estando presentes os princípios da boa-fé e da finalidade pública, não inexistindo qualquer ato doloso ou enriquecimento ilícito, requer o acolhimento da justificativa técnica apresentada.



Assim as exigências devem se recair a partir do recebimento das novas recomendações do Controle Interno, datada de 14/07/2025, diante da impossibilidade de modificar documentação anterior.

Além disso, o princípio da instrumentalidade das formas impõe que o gestor público priorize a correção das irregularidades antes de aplicar medidas punitivas.

Assim, é possível verificar que não houve dano ao erário, nem violação aos preceitos do SUS, **MAS SIM A NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL E MELHOR DETALHAMENTO TÉCNICO DOS RELATÓRIOS E NOTAS FISCAIS, O QUE ORA SE FAZ ITEM A ITEM:**

1. COMPRA DE PASSAGEM AÉREA – MAIO/2025 (R\$ 5.374,40)

Apontamento: pagamento em valor superior à NF; ausência de trechos, justificativa e relatório.

Verifica-se que a referida despesa foi realizada para representação do Hospital de Natividade no Xº Fórum de Transferências Governamentais.

O pagamento comprehende ida, volta, taxas aeroportuárias e seguro viagem, que constam nos comprovantes complementares obtidos junto à agência e anexados à presente defesa e Relatório de Viagem conforme documentação em anexo.

A despesa está integralmente relacionada ao objeto do convênio, visto que se faz de fundamental importância a representatividade da instituição em fóruns governamentais a fim de estar em sintonia com os mecanismos de repasse do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, que se constitui na mais importante fonte financiadora da saúde pública no país.

Ademais, as despesas estão amplamente comprovadas bem como demonstrada a justificativa e a finalidade pública.

Conforme já explicitado, irregularidades formais não maculam as contas apresentadas, estando presentes o princípio da boa-fé.

Apesar da Nota Fiscal da Decolar ter sido apresentada com o valor de R\$502,49 as somas dos valores no corpo da Nota demonstram a regularidade da despesa no valor de R\$5.374,40, sendo que eventual erro documental não transforma o ato em ilegal.

Assim, demonstrada a regularidade das despesas e devidamente justificadas, além dos documentos complementares colacionados, estando presentes os princípios da boa-fé e da finalidade pública, não existindo qualquer ato doloso ou enriquecimento ilícito, requer o acolhimento da justificativa técnica apresentada.



2. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – ENZIPHARMA

Apontamento: nota fiscal referente a 12^a parcela quando o contrato previa 11; ausência de continuidade formal.

Com relação ao referido apontamento deve ter havido algum equívoco visto que o Contrato em síntese se refere a locação com possibilidade de compra, com o pagamento da 12^a parcela, instituto devidamente legal, cláusulas estas previstas no Contrato, vide cláusula Terceira. Ao final do contrato fora emitida a NF nº: 000.166.474 – Série 1, bem como registrados os aparelhos no Patrimônio do Hospital de Natividade, documentos que ora são trazidos à colação, não havendo que se falar na necessidade de relatório.

Segue em anexo todas as Notas Fiscais, bem como o Contrato, o Relatório de Compra e de Patrimônio da Entidade.

É importante destacar que os equipamentos permaneceram em uso público, no Laboratório da Entidade em pleno funcionamento para a diligência de Vossa Excelência, caso entenda necessário.

Assim, demonstrada a regularidade das despesas e devidamente justificadas, além dos documentos complementares colacionados, estando presentes os princípios da boa-fé e da finalidade pública, não existindo qualquer ato doloso ou enriquecimento ilícito, requer o acolhimento da justificativa técnica apresentada.

3. TELEMEDICINA – ITMS DO BRASIL (R\$ 3.108,14)

Apontamento: valor acima do contrato; ausência de relatório que justifique a diferença.

Com relação a ITMS DO BRASIL, solicitamos que seja concedido de 5 dias úteis para os devidos esclarecimentos e envio da documentação complementar comprobatória.

4. NOTAS FISCAIS GENÉRICAS DE PRESTADORES (GABRIEL B. DE PAULA, J3GF, C. SAÚDE MED., ROSSI E NUNES)

Apontamento: ausência de relatórios detalhados.

Conforme explicitado acima, as novas exigências dessa Municipalidade se deram a partir da reunião com a Promotora da Tutela Coletiva, Dra. Raquel Rosmaninho, onde restou acordado que as novas regras da prestação de contas seriam ainda definidas pelo Controle Interno, o que por óbvio deveriam recair nas prestações de contas vindouras, já que anteriormente não existia qualquer exigência nesse sentido.

Assim as novas exigências deveriam recair a partir do recebimento do Ofício realizado pelo Controle Interno dessa Municipalidade entregue ao Hospital de Natividade em 14/07/2025, diante da absoluta impossibilidade de modificação dos documentos emitidos.



Entretanto, revendo os arquivos desta Entidade foi possível realizar e elaborar os relatórios complementares com a individualização dos atendimentos por data, procedimento, profissional os quais encontram-se anexos.

A documentação já constava nos prontuários eletrônicos do hospital, sendo agora sintetizada conforme exigência desse Controle Interno.

Assim, demonstrada a regularidade das despesas e devidamente justificadas, além dos documentos complementares colacionados, estando presentes os princípios da boa-fé e da finalidade pública, não existindo qualquer ato doloso ou enriquecimento ilícito, requer o acolhimento da justificativa técnica apresentada.

5. PRONTO NAT SERVIÇOS EM SAÚDE – NF R\$ 274.571,22 (JULHO/2025)

Apontamento: nota fiscal genérica sem discriminação individual.

Conforme explicitado acima, as novas exigências dessa Municipalidade se deram a partir da reunião com a Promotora da Tutela Coletiva, Dra. Raquel Rosmaninho, onde restou acordado que as novas regras da prestação de contas seriam ainda definidas pelo Controle Interno, o que por óbvio deveriam recair nas prestações de contas vindouras, já que anteriormente não existia qualquer exigência nesse sentido.

Assim as novas exigências deveriam recair a partir do recebimento do Ofício realizado pelo Controle Interno dessa Municipalidade entregue ao Hospital de Natividade em 14/07/2025, diante da absoluta impossibilidade de modificação dos documentos emitidos.

Entretanto, o Hospital de Natividade solicitou a documentação a terceirizada que elaborou os relatórios complementares com a descrição individual de cada profissional, especialidade, datas e valores unitários por turno e serviço prestado os quais encontram-se anexos.

Deve ser esclarecido que a ausência de detalhamento inicial não configura irregularidade insanável, pois todos os serviços constam em escalas mensais.

Assim, demonstrada a regularidade das despesas e devidamente justificadas, além dos documentos complementares colacionados, estando presentes os princípios da boa-fé e da finalidade pública, não existindo qualquer ato doloso ou enriquecimento ilícito, requer o acolhimento da justificativa técnica apresentada.

6. COMBUSTÍVEIS – AUTO POSTO NATIVIDADE (R\$ 3.913,29)

Apontamento: falta de detalhamento por veículo.

Conforme explicitado acima, as novas exigências dessa Municipalidade se deram a partir da reunião com a Promotora da Tutela Coletiva, Dra. Raquel Rosmaninho, onde restou acordado que as novas regras da prestação de contas seriam ainda definidas pelo Controle Interno, o que por óbvio deveriam recair nas prestações de contas vindouras, já que anteriormente não existia qualquer exigência nesse sentido.



Assim as novas exigências deveriam recair a partir do recebimento do Ofício realizado pelo Controle Interno dessa Municipalidade entregue ao Hospital de Natividade em 14/07/2025, diante da absoluta impossibilidade de modificação dos documentos emitidos.

Entretanto a elaboração das planilhas detalhadas informando **placa, quilometragem, setor e data de cada abastecimento**, já constavam nos arquivos desta Entidade visto que presentes nos dados adicionais de todas as Notais Fiscais emitidas e enviadas a esse Controle Interno, sanando a irregularidade apontada, conforme demonstram os documentos anexos.

Assim, demonstrada a regularidade das despesas e devidamente justificadas, além dos documentos complementares colacionados, estando presentes os princípios da boa-fé e da finalidade pública, não existindo qualquer ato doloso ou enriquecimento ilícito, requer o acolhimento da justificativa técnica apresentada.

7. AGOSTO/2025 – PRONTO NAT SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA. (R\$ 252.089,40) – CONFLITO DE INTERESSES

Apontamento: nota fiscal genérica sem discriminação individual e risco potencial de conflito por vínculo conjugal entre prestador (Dr. Nicola Kabouk) e Presidente do Hospital.

O Hospital de Natividade solicitou à empresa terceirizada a reapresentação dos relatórios complementares, com a descrição individualizada de cada produção, contendo profissionais, especialidades, datas e valores unitários por turno e serviço prestado. Os documentos revisados encontram-se anexos. Importa esclarecer que a ausência de detalhamento na versão inicial não configura irregularidade insanável, uma vez que todos os serviços já constavam nas escalas mensais, permitindo a devida conferência e comprovação.

Esclareço ainda que foi emitido ato formal de **mitigação de conflito de interesses**, com **abstenção da diretora de todos os atos decisórios** sobre o contrato, designando-se substituto para fiscalizar e O art. 5º da Lei 14.133/21 e o art. 3º da Lei 12.813/2013 exigem apenas a formalização de medida mitigatória, o que já foi feito.

- O serviço foi executado de forma regular, com comprovação de prestação e sem favorecimento.

8. LEFT SERVIÇOS MÉDICOS (PAGAMENTOS R\$ 10.323,50 × 2)

Apontamento: duplicidade de pagamentos e desajustamento temporal.

Conforme se verifica em anexo por todas as Notas Fiscais, a referida terceirizada por esquecimento não emitiu a NF referente a competência financeira de abril/2025, apesar da insistência dessa Entidade, fato que só foi regularizado no mês de agosto/2025.

Desta forma, o Hospital de Natividade não pode ser responsabilizado por fato que não deu causa e encontra-se devidamente regularizado.



Conforme se verifica no Balanço Contábil dos meses de abril a agosto/2025 já enviados por esta entidade, não há qualquer pagamento em duplicidade e o pagamento do mês de agosto refere-se à **quitação dos serviços executados em abril**, cuja transferência foi retardada também por falta de recursos financeiros.

Desta forma, atrasos de execução financeira por causas alheias à vontade da contratada não geram ilícito nem glosa.

Seguem em anexo as Notas Fiscais emitidas no ano de 2025, organizadas em ordem de emissão, **bem como** o demonstrativo contábil de junho de 2025, que identifica a nota fiscal quitada no referido mês, **afastando qualquer risco de duplicidade**.

Assim, demonstrada a regularidade das despesas e devidamente justificadas, além dos documentos complementares colacionados, estando presentes os princípios da boa-fé e da finalidade pública, não existindo qualquer ato doloso ou enriquecimento ilícito, requer o acolhimento da justificativa técnica apresentada.

9. HEMO INTENSIVE SERVIÇOS LTDA. (R\$ 8.550,00)

Apontamento: NF com valor R\$ 300,00 acima do contratado e relatório sem métricas.

Segue em anexo o comprovante de estorno do valor apontado bem como o Relatório exigido, conforme solicitação número de pacientes, horas, chamados, observando a LGPD (Lei 13.709/2018).

O valor apontado não possui significância material.

O princípio da economicidade e razoabilidade impede glosa automática de valores insignificantes quando comprovada a execução do serviço e posterior regularidade.

Assim, demonstrada a regularidade das despesas e devidamente justificadas, além dos documentos complementares colacionados, estando presentes os princípios da boa-fé e da finalidade pública, não existindo qualquer ato doloso ou enriquecimento ilícito, requer o acolhimento da justificativa técnica apresentada.

10. NFS E CONTRATO GABRIEL B. DE PAULA

Apontamento: NFS emitidas em desacordo com o contrato Gabriel B. de Paula

Segue em anexo Relatórios complementares dos procedimentos realizados nos pacientes de **urgência/emergência e internos**, o que comprovam a regularidade das Notas Fiscais com o Contrato do Prestador, comprovando assim a regularidade da Despesa.

Assim, demonstrada a regularidade das despesas e devidamente justificadas, além dos documentos complementares colacionados, estando presentes os princípios da boa-fé e da finalidade pública, não existindo qualquer ato doloso ou enriquecimento ilícito, requer o acolhimento da justificativa técnica apresentada.



11. CONTRATO EVANDRO ASSESSORIA CONTÁBIL E FEMERJ

Apontamento: Necessidade de apresentação de documentação

O contrato da Evandro Assessoria Contábil já se encontra na pasta compartilhada com o Controle Interno desde 13/08/2025, sendo o Contrato de nº:01 conforme print em anexo.

Entretanto encaminhamos novamente a referida documentação.

Segue em anexo o boleto e o comprovante de pagamento em relação a FEMERJ, sanando a irregularidade apontada.

Assim, demonstrada a regularidade das despesas e devidamente justificadas, além dos documentos complementares colacionados, estando presentes os princípios da boa-fé e da finalidade pública, não existindo qualquer ato doloso ou enriquecimento ilícito, requer o acolhimento da justificativa técnica apresentada.

Deve ser considerado que as impropriedades apontadas configuram **falhas formais sanáveis**, não havendo indícios de prejuízo financeiro, enriquecimento ilícito ou dolo. O Hospital de Natividade demonstra **cooperação com a gestão municipal**, observando os princípios:

- 1) **Princípio da Boa-fé Administrativa e da Razoabilidade** que exige que o controle interno verifique a real intenção e finalidade do ato, distinguindo erros materiais de conduta dolosa;
- 2) **Princípio da Eficiência e Continuidade do Serviço Público** (art. 37, caput CF) – contratos e despesas do Hospital têm natureza essencial à saúde pública; falhas administrativas não podem interromper o serviço nem caracterizar improbidade;
- 3) **Lei de Improbidade Administrativa – Lei 8.429/92, alterada pela 14.230/21** Ato improbo exige **dolo específico** (art. 1º §2º). Não há qualquer prova de má-fé, superfaturamento ou apropriação indevida;
- 4) **Lei do SUS e Normas de Transferência** – os recursos devem ser usados na finalidade pública da assistência à saúde, o que se verifica em todos os itens.

Assim, requer o **saneamento das glosas cautelares e o prosseguimento regular da análise**, consolidando o compromisso institucional com a correta execução das políticas públicas de saúde.

V. CONCLUSÕES E REQUERIMENTOS

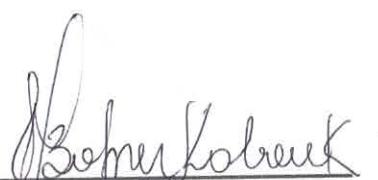
Diante de todo o exposto, o Hospital de Natividade requer:

1. O reconhecimento da boa-fé e colaboração plena do Hospital de Natividade;
2. O acolhimento das justificativas apresentadas e dos documentos/relatórios complementares anexos, declarando sanadas ou não procedentes as glosas iniciais;



3. Que eventual manutenção de glosa, seja objeto de apuração específica após análise final do controle interno, afastando-se qualquer penalidade antecipada e possibilidade de ampla defesa e contraditório com prazo razoável para apresentação de defesa.

Por fim, reafirma-se o compromisso da entidade com a **transparência, a ética e a correta utilização dos recursos públicos**, mantendo-se a parceria institucional e o respeito às gestões fiscalizatórias do SUS Municipal.



Ivete Martins Bohrer Kabouk
Hospital Natividade
Presidente

A Sua Senhoria
Natalia da Silveira Verissimo
Digníssima Secretária Municipal de Saúde
NATIVIDADE/RJ.

Com cópias:

Conselho Municipal de Saúde

Câmara de Vereadores

10º Núcleo Regional de Tutela Coletiva da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

Controle Interno da Prefeitura Municipal de Natividade

Ministério Público da Tutela Coletiva

Informamos, ainda, que será encaminhada uma cópia digital deste ofício ao endereço de e-mail informado no rodapé, para fins de ciência e acompanhamento.